COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 030/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.187/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 13.445,12 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) a ELIZÂNGELA APARECIDA MARTINS CRUZ - CPF nº 244.XXX.XXX-00,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC Nº 116//2022. ART. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 031/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.308/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 11.652,42 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) a GERCINA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA - CPF nº 612.XXX.XXX-68,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC Nº 116//2022. ART. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA ADM Nº 062/2025.
Araguaína –TO, 16 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar nº 209/2025, que revogou a Lei nº 197/2025, a qual reestruturou o IMPAR;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE: